



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Quinta-feira • 7 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 2802

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 01/2022 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 040/2021 – PROCESSO Nº 20210002-** Recorrente: CELSE- Centrais Elétricas De Sergipe S/A.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atos Administrativos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 01/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 040/2021

PROCESSO Nº 20210002

RECORRENTE: CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A – CNPJ Nº  
23.758.522/0001-52

RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – DIRETORIA DE TRIBUTOS

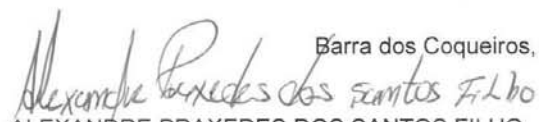
RELATOR: ALEXANDRE PRAXEDES DOS SANTOS FILHO

SESSÃO REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN – SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE USINA TERMOELÉTRICA – RECURSO VOLUNTÁRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/EMPREITADA GLOBAL – INAPLICABILIDADE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 331/2019 – PERÍODO FISCALIZADO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO DECRETO – NECESSIDADE DE ADESÃO PRÉVIA - DEDUÇÃO DE MATERIAIS DA BASE DE CÁLCULO DO ISS – POSSIBILIDADE LEGAL – NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES APRESENTADAS – REVISÃO DOS MATERIAIS CONSIDERADOS PARA DEDUÇÃO DA BASE DO ISSQN – ALTERAÇÃO DO VALOR DA INFRAÇÃO – MULTA NÃO CONFISCATÓRIA – ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO STF – APLICAÇÃO DAS PENALIDADE NO ATO DE LANÇAMENTO – LEGALIDADE – APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PELO MUNICÍPIO – CABIMENTO APÓS CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO DÉBITO FISCAL – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Certifico que ao presente feito foi conferido o seguinte pronunciamento:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, entende o julgador do Município de Barra dos Coqueiros em CONHECER do Recurso Voluntário para, **DAR PARCIAL PROVIMENTO**, nos exatos termos do voto do Relator, reformando-se a decisão de primeira instância, com a revisão da autuação para também considerar como dedutíveis os materiais encartados nas notas fiscais delineadas nova planilha anexada aos autos às fls., declarando-se devida a cobrança do valor apurado pelo Fisco após a revisão do lançamento.

  
ALEXANDRE PRAXEDES DOS SANTOS FILHO  
Conselheiro Relator

Barra dos Coqueiros, 06 de abril de 2022.